

III - fica acrescentado o subitem 3-1
“3-B.6. nas prestações realizadas responsável pelo transporte de veículo novo não próprio meio de transporte, inclusive quando este não emplacado do mesmo adquirente (Ajuste SI

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba,

Cicero Antônio Eich,
Diretor Substituto da Receita Estadual do Paraná.

15773/2020

PORTARIA Nº 067/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 02.03.2020	LUIZ BACCI FONTANA, RG nº 1.864.309-0, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Apucarana – categoria A – símbolo “L”, da 8ª DRR – Londrina.	
DISPENSAR EM 02.03.2020	BRAZ GUIMARÃES PEREIRA, RG nº 4.197.526-1, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Cornélio Procopio – categoria “A” – símbolo “L” da 8ª DRR – Londrina.	
DISPENSAR EM 1º.04.2020	EDILSON CARDOSO DE OLIVEIRA, RG nº 4.578.265-4, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Jacarezinho – categoria “Especial” – símbolo “I” da 6ª DRR – Jacarezinho.	

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

17030/2020

PORTARIA Nº 70/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e IX do artigo 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017,

RESOLVE

Art. 1.º O Inspetor Geral de Fiscalização e os Delegados Regionais da Receita Estadual deverão emitir, até 31 de março de 2020, ordens de serviço de fiscalização específicas voltadas a atender o projeto piloto do Sistema de Lançamento de Ofício e Processo Administrativo Fiscal - Sistema e-Paf, iniciado em março de 2019;

§ 1.º Cada Auditor Fiscal, que já tenha sido treinado no Sistema e-PAF, conforme curso organizado em conjunto com a Escola Fazendária do Paraná - Efaz, deverá ser responsável por uma das ordens de serviço de fiscalização específicas emitidas.

§ 2.º As ordens de serviço de fiscalização deverão considerar os seguintes requisitos do projeto piloto definidos pelo Setor de Processo Administrativo Fiscal da Inspeção Geral de Tributação - SPAF/IGT:

I - tipo de fiscalização: ICMS-Auditoria;

II - fatos geradores: a partir de 2018;

III - valor total estimado do crédito tributário por auto de infração: até R\$ 10 milhões de reais.

Parágrafo único. Demais procedimentos a serem observados para emissão de notificação para apresentação de defesa prévia e de lavratura de auto de infração no Sistema e-PAF ficarão a cargo do SPAF/IGT.

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
426237221**

Documento emitido em 20/07/2021 17:45:06.

Diário Oficial Executivo
Nº 10638 | 04/03/2020 | PÁG. 72

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

gor na data da sua publicação.

le fevereiro de 2020.

ero Antônio Eich,
Estadual do Paraná, substituto.

17592/2020

RIA Nº 074/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.429.058-1, resolve

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 21.02.2020	JOSE VALDIR SOUZA DE MÊO., RG nº 3.573.690-5, AF-I		Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Fiscalização – Símbolo “G” da 3ª DRR – Ponta Grossa.
DESIGNAR A PARTIR DE 22.02.2020	HAMILTON DA SILVA, RG nº 3.401.011-0, AF-I		Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Fiscalização – Símbolo “G” da 3ª DRR – Ponta Grossa.

Curitiba, 02 de março de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

17382/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 107/2020

Estabelece o montante global anual de recursos destinados ao Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte - PROESPORTE, de que trata a Lei nº 17.742, de 30 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso III do caput do art. 27 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, no inciso XV do caput do art. 5º do Anexo I da Resolução Sefaz nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e

CONSIDERANDO o § 1º do art. 1º da Lei nº 17.742, de 30 de outubro de 2013, que dispõe que o contribuinte do ICMS poderá, nos termos e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, destinar a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Esporte do Estado do Paraná parte do valor do imposto a recolher, apurado nos termos da legislação do ICMS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.560, de 20 de dezembro de 2017, que regulamentou a Lei nº 17.742, de 2013, a qual instituiu o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte - PROESPORTE;

CONSIDERANDO o caput e o § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.560, de 2017, que determinam competência à Secretaria de Estado da Fazenda para, por meio de resolução, fixar o limite dos recursos passíveis de concessão;

CONSIDERANDO o item 43-A do Anexo VII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no e-Protocolo nº 16.299.806-4 do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar como limite máximo do montante global anual de recursos destinados ao Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte - PROESPORTE o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para o exercício de 2022 e de R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais) para o exercício de 2023.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, 19 de fevereiro de 2020.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

17671/2020